



O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (“Banco” ou “BNB”), em atendimento ao Ofício nº 274/2026/CVM/SEP/GEA-1, de 8 de outubro de 2026, emitido no âmbito do Processo CVM nº 19957.016374/2026-13, apresenta os esclarecimentos a seguir.

Teor do Ofício nº 274/2026/CVM/SEP/GEA-1:

“Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 02.10.2026 na mídia BPMoney, sob o título: “BNB homologa licitação de R\$ 1,66 bi do Crediamigo após alerta do TCU sobre terceirização”, em que constam as seguintes afirmações:

O Banco do Nordeste homologou, na quarta-feira (30), o resultado da licitação de R\$ 1,66 bilhão que define quem vai operar o Crediamigo, maior programa de microcrédito do país, em cinco estados: Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia e Sergipe. No entanto, a disputa chega ao fim cercada de ressalvas dos órgãos de controle. As informações são do Bastidor.

[...]

Menos de um mês antes da homologação, um ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou que o edital apresentava características de contratação de mão de obra terceirizada, e não de seleção de um operador de microcrédito.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema, notadamente quanto ao andamento de exame, pelo TCU, da operação em comento.”

O BNB esclarece que a conclusão do Processo Licitatório nº 4/2026, referente ao Programa Crediamigo, objeto da notícia, foi devidamente informada aos acionistas e ao mercado em geral por meio do Fato Relevante divulgado em 30 de setembro de 2026, em continuidade às divulgações anteriormente realizadas sobre o referido procedimento licitatório e em estrita observância à regulamentação da CVM.

A notícia faz menção, ainda, ao despacho proferido pelo Ministro Relator Odair Cunha, em 4 de setembro de 2026, no âmbito do TC nº 015.668/2026-6. Trata-se de ato por meio do qual foi solicitado o aprofundamento da análise técnica de aspectos específicos das contratações por parte da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros do Tribunal de Contas da União (“AudBancos”).



O Banco entende que o ato processual mencionado na notícia não configura ato ou fato relevante para os fins da Resolução CVM nº 44/2021.

O referido despacho consignou expressamente que a providência possuía “*natureza estritamente instrutória*”, seria realizada “*sem prejuízo do regular prosseguimento dos procedimentos licitatórios*” e se destinava a permitir que a análise técnica fosse concluída antes da celebração dos contratos.

Cabe ressaltar que a instrução determinada pelo Ministro Relator foi concluída em 5 de outubro de 2026, tendo a AudBancos se manifestado favoravelmente à licitação. A manifestação foi acompanhada pelas instâncias técnicas competentes e os autos foram encaminhados ao Ministro Relator para apreciação, permanecendo pendentes de deliberação definitiva.

O despacho, portanto, não declarou a existência de irregularidade nos procedimentos licitatórios, não desconstituiu qualquer ato praticado pelo Banco, não determinou a suspensão dos certames, não impediu sua adjudicação ou homologação, nem veiculou decisão definitiva sobre a modelagem adotada.

Adicionalmente, não é prática do Banco manifestar-se individualmente sobre cada ato processual praticado no curso de procedimentos dessa natureza.

O BNB continuará acompanhando o processo e manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados acerca de eventual decisão definitiva ou de outros desdobramentos que, nos termos da regulamentação aplicável, demandem divulgação ao mercado.

WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA
Diretor de Relações com Investidores

Fortaleza (CE), 09 de outubro de 2026.